

o mesmo Descoberto, e so em cazos da mayor urgencia, que V. Mcê conheça se carece de mayor auxilio nas Guardas deste Continente, o prestará logo sem demora com os mesmos soldados aos Comandantes que lho requererem para bem do Real Serviço.

Ao Guarda Mor Francisco Jozé Machado mando ordem que no termo peremptorio de quinze dias faça repartir as terras daquelle Descoberto pelas pessoas que aly se acharem por si, ou por seus bastantes Procuradores, deixando reservadas as que não couberem nesta repartição para os mais, que depois concorrerem, e que logo sem demora se recolha a esta Cidade, deixando por copia a V. Mcê., e ao Alferes Comandante daquelle Guarda todas as Ordens, e Instrucçoens, de que está encarregado, para que na sua auzencia se possa dar em tudo as providencias necessarias, sem detrimento do Real Serviço, e da boa arrecadação dos Direitos, que pertencem a S. Mag.º

Por esta cauza sou a dizer a V. Mcê. que logo que sahir o referido Guarda Mor, e lhe fizer entregue das ordens, com que se acha, como ordeno, que cuide na sua devida execução, como espero da sua actividade, e conhecido zello, com que sabe servir, e em quanto as terras que ficarem para repartir, não consinta V. Mcê. que se faça serviço algum de tirar ouro sem que sejam dadas, e repartidas na forma do Regimento, e me avize formalmente dos termos em que isto está, porque não havendo la quem as queyra, as quero dar ás pessoas daqui, que pretendem acomodar se nellas.

He o que se me oferece dizer a V. Mcê. que D. guarde. São Paulo, a 4 de Junho de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitam Manoel Roiz. de Araujo Bellem.

40—CARTA AO COMMANDANTE DA GUARDA DO
RIO PARDO, 1772.

Ao Guarda Mor Francisco Jozé Machado mando receber agora desse Descoberto para esta Cidade, e que na sua auzencia, depois de feita a repartição, que lhe ordeno, deixe a V. Mcê. por copia, e ao Capitam Manoel Roiz. de Araujo Bellem as ordens de que está encarregado, para que ambos



de comum acordo possam dar nos cazos que se oferecerem, todas as necessarias providencias sem detrimento do Real Serviço: assim o practicará V. Mcê., como deve, depois que receber as ditas ordens, na forma que ellas recommendão, por se não fazer responsavel por qualquer falta, que possa haver na sua execução.

Emquanto as terras que ficarem por repartir, conhecendo se que tem ouro, não deixará V. Mcê. bolir, nem fazer o menor serviço sem segunda ordem minha, até que finalmente sejam repartidas e dadas conforme o Regimento. E no tocante ao cuidado que deve pôr neste Continente para segurança dos estravios, e que os de Minas não entrem nelle, excedendo os seus Lemites, não tenho mais que recomendar lhe, porque das mesmas ordens que tenho expedido a este respeito, e lhe seram entregues, constará tudo o que infalivelmente se deve obrar, o que espero execute sem o menor descuido, fazendo prontos avizos de tudo o que acontecer. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 4 de Junho de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Alferes José Antonio Gonçalves Figueira.

41—CARTA AO COMMANDANTE DA GUARDA DE JAGUARY, 1772.

Ao Alferes José Pedro Galvão que vai render a V. Mcê., mando tomar conta da guarda desse destacamento, a qual V. Mcê. lhe entregará logo que elle chegar com todas as ordens que lhe tenho dirigido sobre o que deve practicar neste Continente, tanto pelo que toca a segurança desses Descobertos, e extravios, que se possam considerar, como para a defenza e conservação dos Lemites que pertencem, e de que sempre teve a posse esta Capitania, no que V. Mcê. o deixará cabalmente instruido, dando lhe todo o conhecimento dos Lugares, em que devem prezistir as Guardas, e rondar successivamente as patrulhas para evitar todo e qualquer excesso, que mais intentem practicar os da Capitania de Minas, devendo atalhar a tudo por aquelles meios, que contem as ordens, com que V. Mcê. se acha, e que ordeno entregue ao referido Alferes para se saber dirigir em todos os cazos que possam sobrevir-lhe.

